

PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 48.359.260/0001-84 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0
AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, Nº 45 – SALA 14 – EDÍFICIO. GRAN PORTAL – ZONA 01
CEP. 87.020-015 – MARINGÁ/PR - FONE: (44) 3034-4456
EMAIL: HELOISA@PRIMELICITACOES.COM.BR

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
PREGAO ELETRÔNICO Nº 90009/2025**

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO
GRANDE – ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.359.260/0001-84, Inscrição Estadual: ISENT0, com sede na Av. João Paulino Vieira Filho, nº 45, Sala 14, Edifício Gran Portal, Zona 01, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. LUCIANO FERRARI FRANCISCO, CPF nº 039.968.309-71, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso interposto por BETHA SISTEMAS LTDA., pelos fundamentos a seguir expostos:

1. SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente sustenta suposta inexecuibilidade da proposta da PLENUS, alegando desconto excessivo no item de implantação e eventual “jogo de planilha”, requerendo sua desclassificação.
As alegações não possuem respaldo técnico, jurídico ou probatório.

2. DA REGULARIDADE DA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A PLENUS foi regularmente classificada e habilitada, tendo:

- Atendido integralmente ao Edital;
- Apresentado documentação completa;
- Ofertado proposta válida e formalmente adequada;
- Observado todos os requisitos técnicos e econômicos.

A decisão administrativa observou os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa.

3. DA INEXISTÊNCIA DE INEXEQUIBILIDADE

A Lei nº 14.133/2021 não estabelece desclassificação automática por desconto elevado.

Nos termos do art. 59, §4º, eventual inexecuibilidade constitui presunção relativa, devendo ser oportunizada a demonstração da viabilidade da proposta.

PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 48.359.260/0001-84 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, Nº 45 – SALA 14 – EDÍFICIO. GRAN PORTAL – ZONA 01
CEP. 87.020-015 – MARINGÁ/PR - FONE: (44) 3034-4456
EMAIL: HELOISA@PRIMELICITACOES.COM.BR

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
PREGAO ELETRÔNICO Nº 90009/2025**

A Recorrente limita-se a alegações subjetivas, sem qualquer prova concreta de inviabilidade econômica.

4. DA EXEQUIBILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA

A PLENUS atua com:

- Plataforma tecnológica própria;
- Sistema já desenvolvido e consolidado;
- Custos operacionais diluídos em diversos contratos ativos;
- Estrutura técnica permanente.

O custo reduzido de implantação decorre da inexistência de desenvolvimento sob medida, não havendo necessidade de estrutura extraordinária para cumprimento do objeto.

O valor ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos e despesas operacionais.

5. DA COMPROVAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO POR MEIO DE CONTRATOS ANÁLOGOS

A exequibilidade da proposta encontra respaldo em contratos administrativos vigentes celebrados pela PLENUS com outras Câmaras Municipais, cujos valores são compatíveis e, em alguns casos, inferiores aos ofertados neste certame.

Seguem anexos às presentes contrarrazões:

- **Contrato – Câmara Municipal de Congonhinhas/PR;**
- **Contrato – Câmara Municipal de Cabo Verde/MG;**
- **Contrato – Câmara Municipal de Tapejara/PR.**

Tais instrumentos comprovam objetivamente que:

- Os valores praticados refletem padrão real de mercado;
- A empresa executa regularmente contratos com a mesma modelagem financeira;
- Não há qualquer caráter simbólico ou artificial na proposta apresentada;
- O modelo de precificação é economicamente sustentável.

A execução regular desses contratos afasta qualquer presunção de inviabilidade.

6. DA INEXISTÊNCIA DE “JOGO DE PLANILHA”

O objeto da contratação possui estrutura simples, composta por dois itens, com julgamento pelo valor global.

PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 48.359.260/0001-84 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0
AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, Nº 45 – SALA 14 – EDÍFICIO. GRAN PORTAL – ZONA 01
CEP. 87.020-015 – MARINGÁ/PR - FONE: (44) 3034-4456
EMAIL: HELOISA@PRIMELICITACOES.COM.BR

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
PREGAO ELETRÔNICO Nº 90009/2025**

Não há multiplicidade de quantitativos variáveis ou reequilíbrios estruturais que caracterizem manipulação contratual futura.

A alegação de “jogo de planilha” é tecnicamente inaplicável ao caso concreto.

Além disso, a Administração não está vinculada a exigir desconto linear por item, salvo previsão expressa no edital, o que não ocorreu.

7. DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

A proposta da PLENUS:

- Está abaixo do orçamento estimado;
- Gera economia aos cofres públicos;
- É plenamente executável;
- Atende integralmente às exigências técnicas.

O processo licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa, e não preservar margens comerciais de concorrentes.

A tentativa de desclassificação baseada exclusivamente no percentual de desconto viola os princípios da competitividade e da economicidade.

8. DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A empresa PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 48.359.260/0001-84, Inscrição Estadual: ISENT0, com sede na Av. João Paulino Vieira Filho, nº 45, Sala 14, Edifício Gran Portal, Zona 01, por seu sócio administrador LUCIANO FERRARI FRANCISCO, CPF nº 039.968.309-71 e RG nº 8.651.714-0 SSP/PR,

DECLARA, sob sua total responsabilidade, que:

- A proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90009/2025 contempla todos os custos necessários à perfeita execução do objeto;
- Inclui encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e operacionais;
- É plenamente exequível;
- A empresa possui capacidade técnica, econômica e operacional para execução integral do contrato.

PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 48.359.260/0001-84 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, Nº 45 – SALA 14 – EDÍFICIO. GRAN PORTAL – ZONA 01
CEP. 87.020-015 – MARINGÁ/PR - FONE: (44) 3034-4456
EMAIL: HELOISA@PRIMELICITACOES.COM.BR

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
PREGAO ELETRÔNICO Nº 90009/2025**

9. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento das presentes contrarrazões;
2. O total improvimento do recurso interposto pela BETHA SISTEMAS LTDA.;
3. A manutenção da decisão que declarou vencedora a PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA.;
4. O regular prosseguimento do certame com adjudicação e homologação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Maringá - PR, 12 de fevereiro de 2026.

PLENUS GESTAO
PUBLICA

LTDA:48359260000184

Assinado de forma digital por
PLENUS GESTAO PUBLICA
LTDA:48359260000184
Dados: 2026.02.12 15:13:52
-03'00'

LUCIANO FERRARI FRANCISCO – SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 039.968.309-71

RG: 8.651.714-0 SSP/PR



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Fone 43-991501775 - 86.320-000 – Congonhinhas – Paraná.

CONTRATO Nº 005/2025

Dispensa de Licitação Nº 002/2025

Processo Licitatório Nº002/2025

A **Câmara Municipal de Congonhinhas**, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Oscar Pereira de Camargo, Centro, CNPJ nº. **00.961.150/0001-61**, representada pelo Sr. Presidente, **Valdemir Ribeiro Nardi**, conforme ata de eleição, datada de 01/01/2025 e a empresa PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA, com sede na cidade de AV. João Paulino Vieira Filho Nº45 Sala 14 Edifício Gran Portal Zona 01, sito à Maringá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.359.260/0001-84, representada por seu representante Luciano Ferrari Francisco, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes a **Dispensa de Licitação Nº 002/2025**, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de Pessoa Jurídica especializada em locação de software para desmaterialização de documentos físicos; sistema integrado para processo legislativo eletrônico e digital em plataforma web, serviços de manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa para atender as necessidades de controle das funções da Casa Legislativa, integração com o Web Site; gestão legislativa; gestão de assinaturas; protocolo; certificados ICP-Brasil e e-mails; incluindo a prestação de serviços técnicos correlatos, implantação do sistema, suporte técnico especializado e treinamento, conforme descrito abaixo:

1.2

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário R\$	Total R\$
01	Implantação	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
02	9 certificados ICP-Brasil	01	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
03	15 (quinze) contas de e-mails corporativos com 10GB cada conta.	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Fone 43-991501775 - 86.320-000 – Congonhinhas – Paraná.

04	Website	12	R\$ 548,00	R\$ 6.576,00
05	Pacote Essencial - Gestão Legislativa; - Protocolo; - Gestão de Assinaturas;	12	R\$ 1.880,00	R\$ 22.560,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 37.286,00 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais)				

1.3 A empresa se obriga a entregar os serviços para a CMC, doravante denominada **CONTRATANTE**, conforme especificações e denominações constantes no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** do edital da **Dispensa de Licitação Nº 002/2025**, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

2.1. Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 37.286,00**(trinta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais), referente aos itens constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento

3.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada até o 10º dia subsequente ao vencido, dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como, da entrega do serviço total ou proporcional a cada solicitação se for o caso. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, o percentual executado, nº do contrato e nº do processo licitatório.

3.1.1. No ato da entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria desta Câmara, a fim de comprovar sua idoneidade.

3.2. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

3.3. A CMC atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Fone 43-991501775 - 86.320-000 – Congonhinhas – Paraná.

objeto na Nota Fiscal/Fatura, de forma física ou assinatura digital no prazo previsto, após a entrega das mesmas.

3.3.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CMC, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

Despesa: 01.01.2.001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/10/2025.

5.2. Em caso de pedido de repactuação de preços e para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo de resposta será de 30(trinta) dias a contar do protocolo.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução

6.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias, a partir da solicitação de execução do início do serviço expedido pela Secretaria responsável;



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Fone 43-991501775 - 86.320-000 – Congonhinhas – Paraná.

6.2. Após solicitação formal da CONTRATANTE, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

6.3. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação definida;

6.4. Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;

6.5. O serviço que não atender as especificações contidas neste edital ficará pendente de pagamento até posterior aceitação;

6.6. A CONTRATADA deverá fazer a entrega dos serviços, sendo de sua responsabilidade, quaisquer; mão de obra, impostos, taxas, encargos, indenizações diretas, indiretas e/ou trabalhistas, entre outros custos empregados na execução do mesmo.

6.7. A CONTRATADA obriga-se a entregar os objetos a que se refere o edital de dispensa de acordo, estritamente com as especificações descritas no termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do resultado apresentado, quando constatado não estar em conformidade com as referidas normas legais e especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE

7.1.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto do **Edital de Dispensa**;

c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) Executar/ entregar dos objetos a que se refere esta **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, de acordo estritamente com as especificações descritas no termo de referência do mesmo.



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Fone 43-991501775 - 86.320-000 – Congonhinhas – Paraná.

- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no edital de **Dispensa de Licitação Nº 002/2025**, do Processo Administrativo nº003/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Extinção

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Gestão/Fiscalização

11.1. A Gestão e Fiscalização deste contrato será exercido pelo Gestor do órgão e Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da subcontratação

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Fone 43-991501775 - 86.320-000 – Congonhinhas – Paraná.

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato

15.1. Os dados do Contrato são decorrentes do **EDITAL DE DISPENSA Nº 002/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos

16.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo agente de contratações ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões

17.1. As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município de Congonhinhas PR.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção

18.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Fone 43-991501775 - 86.320-000 – Congonhinhas – Paraná.

competitivos;

d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.4. Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Do Foro

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhinhas (PR), para dirimir dúvidas



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Fone 43-991501775 - 86.320-000 – Congonhinhas – Paraná.

ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Congonhinhas, 31 de outubro de 2025.

**PLENUS GESTÃO
PÚBLICA**

Assinado de forma digital por
PLENUS GESTÃO PÚBLICA
Dados: 2025.10.31 13:29:03
-03'00'

LUCIANO FERRARI FRANCISCO
Representante Legal

CONTRATADA

Assinado de forma
digital por VALDEMIR
RIBEIRO
NARDI:039513739
03
NARDI:03951373903

VALDEMIR RIBEIRO NARDI
Presidente Câmara Municipal
de Congonhinhas
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por ELISANGELA PEREIRA
DA SILVA:04672876942
ELISANGELA
PEREIRA DA
SILVA:04672876942

Elisangela Pereira da Silva
Testemunha



Documento assinado digitalmente

FLÁVIA GABRIELA DE MORAES
Data: 31/10/2025 11:03:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávia Gabriela de Moraes
Testemunha



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E-Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

ANEXO III MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
DISPENSA Nº 015/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.138.668/0001-08, com sede na Praça São Francisco, nº 2, Centro, Cabo Verde/MG, neste ato representada pela Presidente Sra. Maísa Renata Batista Gianini.

CONTRATADA: PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.359.260/0001-84, com sede na Avenida João Paulino Vieira Filho, Nº 45, EDIF GRAN PORTAL;SALA 14;, Zona 01 - Maringá/PR - CEP 87020-015, neste ato representada por Lucisno Ferrari Francisco, Sócio administrador.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA DESMATERIALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS; SISTEMA INTEGRADO PARA PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO E DIGITAL EM PLATAFORMA WEB, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E ADAPTATIVA**, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Dispensa Nº15/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global do contrato é de R\$ 31.340,00 (Trinta e um mil, trezentos e quarenta reais).

2.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

04 122 0004 4012 0000 MANUT. DAS ATIV. INFORM. E PROCES. DADOS

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação – Pes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis** após a liquidação da despesa.

3.2 O pagamento será feito mediante ordem bancária em conta informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de implantação dos serviços será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com o contratado.

4.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

5.2 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E-Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

acompanhamento pelo órgão interessado.

- 5.3 A contratada reconhece a Câmara de Cabo Verde/MG o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.
- 5.4 A contratada não poderá, sem anuência da Câmara, modificar quaisquer especificações deste contrato.
- 5.5 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Câmara de Cabo Verde/MG, dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 5.6 A contratada é obrigada a participar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte.
- 5.7 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.8 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam executados, não podendo conter quaisquer vícios.
- 5.9 A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.10 É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1 Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através do fiscal de Contratos da Câmara.
- 6.2 Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviços, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3 O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
- 6.4 A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao fornecimento de materiais contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões do INSS/Federal, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

- 8.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

- 9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar;
 - Declaração de inidoneidade.
 -

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

- 10.1 A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive por descumprimento contratual ou por interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E-Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

11.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde/MG para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

CAMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE:00138668000108
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE:00138668000108
Dados: 2025.08.04 13:40:02 -03'00'

Cabo Verde/MG, 04 de agosto de 2025.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

PLENUS GESTÃO PÚBLICA
Assinado de forma digital por PLENUS GESTÃO PÚBLICA
Dados: 2025.08.04 14:14:09 -03'00'

CONTRATADA
PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E-Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
Câmara Municipal de Cabo Verde/MG
Praça são frâncisco, 02 Centro
CEP: 37.993-000 – Cabo Verde/MG

Processo LICITATÓRIO nº 021/2025

Dispensa nº 015/2025

Prezados Senhores,

A empresa **PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.359.260/0001-84, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) Luciano Ferrari Francisco inscrito(a) no CPF sob o nº 039.968.309-71, e portador(a) da carteira de identidade nº 8651417-0, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que tem pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais dessa contratação e concorda com o Termo de Referência e seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91, bem como cumpre a cota de aprendiz conforme dispõe art. 429 e ss da CLT.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/21.
- Que os bens por nós ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, e atendem às normas técnicas peculiares da atividade sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente
- para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos
- Atenciosamente,

Cabo Verde, 04 de agosto de 2025.

PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA

**PLENUS GESTÃO
PÚBLICA**

Assinado de forma digital por
PLENUS GESTÃO PÚBLICA
Dados: 2025.08.04 14:45:26
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ. 72.540.545/0001-00

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 611 – FONE (44)

3677-1366

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

INSTRUMENTO DE CONTRATO PÚBLICO

QUE CELEBRAM: A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

E A EMPRESA: PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

DISPENSA POR LIMITE Nº 005/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 72.540.545/0001-00, com endereço a Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 611, centro, em Tapejara-PR, FONE/FAX (44) 3677-1366, representado pelo Presidente do Legislativo Municipal, a Sra. **MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES**, brasileira, casada, funcionária pública, vereadora na gestão 2025/2028 e Presidente do Legislativo Municipal no biênio 2025/2026, inscrita no RG nº4.387.055-6 SSP/PR e CPF nº 745.219.189-72, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 335, em Tapejara-PR., CEP nº 87.430-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.359.260/0001-84, com sede na Avenida Joao Paulino Vieira Filho Nº 45, sala 14, edifício Gran Portal, Zona 01, CEP 87.020-015, em Maringá/PR, neste ato representado pelo Sr. **LUCIANO FERRARI FRANCISCO**, portador do **CPF n.º 039.968.309-71** e da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.651.714-0 SESP/PR, residente na Rua Barroso nº 816, Ap 1201, zona 03, CEP. 87.050-160 em Maringá/PR, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
001	Implantação e estruturação	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
002	Gestão legislativa Protocolo Gestão de assinaturas	12	R\$ 1.875,00	R\$ 22.500,00
003	votação eletrônica	12	R\$ 910,00	R\$ 10.920,00
	TOTAL			R\$ 38.420,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Pelo objeto referido na cláusula primeira, a contratante pagará à contratada, o valor de R\$ 38.420,00 (trinta e oito mil quatrocentos e vinte reais), conforme Proposta de Preços que foi apresentada ao Legislativo Municipal, devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 006/2025, que deu origem a Dispensa por Limite nº 005/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do valor Estipulado entre as partes, conforme consta na cláusula segunda, será pago em até 10 (dez) dias uteis, após a execução



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ. 72.540.545/0001-00

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 611 – FONE (44)

3677-1366

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

do objeto do contrato e a emissão da Nota Fiscal devidamente atestado pela administração, mediante depósito em conta bancária da contratada.

Parágrafo Primeiro - A representante da CONTRATANTE especialmente designada, Sra. **MARIA CHRISTINA GREGO**, Auxiliar Administrativa e responsável pela Divisão de Tesouraria do LEGISLATIVO Municipal, servidora de carreira matriculada sob o n. 140, da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA-PR, acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato e atestará o recebimento das notas fiscais e conformidade dos serviços que devem ser prestados, incluindo os produtos como meio para prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias da sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro - O pagamento onerará o orçamento do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2025, na seguinte dotação:

01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção e Encargos da Câmara

3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM. PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES: Os valores estabelecidos neste contrato serão fixos e irrevogáveis durante a execução deste prazo de 12 meses.

Parágrafo Único. Com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculadas - capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste - ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de área econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial com a empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Constituem direitos do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Constituem direitos da CONTRATADA:

II - perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

III - efetuar o pagamento ajustado;

IV - dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantia de execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

V - prestar o serviço na forma ora ajustada;

VI - atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil, decorrentes da execução do presente contrato;

VII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, para casos de contratos públicos firmados em decorrência de licitação ou mesmo, em situações de contratação direta (Dispensa, inexigibilidade de licitação);

VIII - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação ou contratação direta (Dispensa, inexigibilidade de licitação), em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ. 72.540.545/0001-00

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 611 – FONE (44)

3677-1366

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS: O prazo máximo para execução do objeto do presente contrato é de 12 meses e será contado, a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (LEI de Licitações).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O atraso injustificado na execução do serviço contratado implica no pagamento de multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando o LEGISLATIVO Municipal, de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do previsto no inciso XXI, do artigo 37, da CF/1988 e § 3º, do Artigo 92, XIV, da Lei Federal 14.133, de 2021, caso a periodicidade de execução exceda 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Nos termos do previsto no § 1º, do art. 2º, da Lei Federal n.º 10.192/2001, “é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano”.

Parágrafo Terceiro – A periodicidade anual, para fins do previsto nos parágrafos primeiro e segundo acima, pertinente aos contratos celebrados pela Administração Pública, nos termos da lei, deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir (art. 3º, § 1º).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Federal nº. 147, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e qualquer forma de comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou qualquer forma de comunicação oficial ao Ente Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz do previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ. 72.540.545/0001-00

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 611 – FONE (44)
3677-1366
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tapejara PR, 12 de junho de 2025.

MARIA APARECIDA
CALDEIRA
NUNES:74521918972

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA CALDEIRA
NUNES:74521918972
Dados: 2025.06.12 15:47:44
-03'00'

Câmara Municipal de Tapejara
Maria Aparecida C Nunes
Presidente do legislativo

PLENUS GESTÃO
PÚBLICA

Assinado de forma digital por
PLENUS GESTÃO PÚBLICA
Dados: 2025.06.14 10:53:21 -03'00'

PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA
Luciano Ferrari Francisco
sócio administrador

TESTEMUNHAS:

1-Nome
RG
CPF

2-Nome
RG
CPF